

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2015

Acrescenta inciso V ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado JUSCELINO FILHO

### I – RELATÓRIO

Por meio da Proposição em epígrafe, o ilustre Deputado Hildo Rocha pretende acrescentar inciso ao art. 141 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para estabelecer que as penas dos crimes contra a honra - calúnia, difamação e injúria -, serão aumentadas de um terço se qualquer desses delitos for cometido com a utilização das redes sociais.

Alega, dentre outros argumentos, que:

*“Os crimes contra a honra praticados pelas redes sociais têm um efeito devastador na vida das vítimas, causando enormes prejuízos na sua vida profissional, na família, na comunidade, além de sofrimentos morais, emocionais e mentais irreparáveis.*

*Por essa razão, a legislação deve ser atualizada para contemplar essas hipóteses e propiciar maior proteção aos cidadãos contra esses delitos praticados por meio da internet.”*

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e a técnica legislativa encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, modificada pela Lei Complementar nº 107/01.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposição deve ser aprovada, tendo em vista a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de nosso sistema penal diante das novas tecnologias utilizadas por criminosos para a prática de delitos. Aprovamos que, como justificado pelo autor, seja resguardada a “honra das pessoas contra crimes praticados com a utilização das redes sociais” *online* ou virtuais, ou seja, qualquer meio acessado via *internet* móvel ou fixa.

As redes sociais, utilizadas para conectar pessoas em todo o mundo, vêm se tornando um poderoso meio de comunicação em virtude da facilidade de acesso à *internet*. O ambiente virtual tornou-se um dos meios mais eficazes para a rápida e ampla propagação de informações. Infelizmente, a evolução tecnológica também alcançou os criminosos, que passaram a se valer das redes sociais para praticar toda a sorte de ofensas à honra de pessoas que fazem uso dessas ferramentas para se comunicar.

Na maioria das vezes, indivíduos mal intencionados se utilizam de redes sociais para atribuir a outrem imputação falsa de fato definido como crime, imputar fato ofensivo à sua reputação, ou, ainda, ofender-lhe a

dignidade ou o decoro, agem motivados por uma ilusão de que a tela do computador lhes garantirá o anonimato e a impunidade.

A calúnia, a injúria e a difamação perpetradas nas redes sociais alcançam uma dimensão muito maior do que as ofensas irrogadas por outros meios, uma vez que são rapidamente divulgadas a um número indeterminado de pessoas. Por tal razão, entendemos que essas condutas devem ser punidas com mais rigor.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 215/2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado JUSCELINO FILHO  
Relator